

ADITAMENTO 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 PARA O FERIADO DE 07 DE SETEMBRO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, CNPJ/MF sob o nº 62.468.970/0001-73 e certidão sindical sob o nº MTPS 46000.006691/98-42, com base territorial na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Cerquilha, Jumirim e Tietê, com sede na Rua Alonso Keese nº 73, Vila Linópolis, Santa Bárbara d'Oeste – SP., e do outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, CNPJ/MF sob o nº 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob o nº 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 484, Centro, Piracicaba – SP, representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, fica estabelecido o presente **ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 09 de março de 2024, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica à categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Tietê-SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO D DIA 07.09.2024 – CLÁUSULA POR ADESÃO

Fica estabelecida, mediante ADESÃO, a abertura e autorização do trabalho dos empregados no feriado do dia **07 de setembro de 2024**, no horário das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01h00 para refeições, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas às seguintes regras:

I – Regras Gerais para Adesão

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho no feriado acima mencionado, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalhos em Feriados, para cada estabelecimento interessado, através do portal eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br pelo programa SINDMAIS, **até o dia 03.09.2024**, via sistema digital, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO**, no prazo máximo de até 02 (dois) úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A ausência de manifestação do sindicato profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, implicará em sua autorização tácita;

d) a falsidade dessa declaração ou descumprimento do disposto desse inciso, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de multa prevista na letra "f" do inciso "III" desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização;

e) os efeitos das autorizações serão válidos apenas para o feriado mencionado no *caput* dessa cláusula;

f) as adesões para o trabalho no feriado retro mencionado, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura deste instrumento;

II – Regras para o trabalho no feriado

Todos os empregados compreendidos aqueles que recebem salário fixo, misto e o comissionista puro, que trabalharem no feriado do dia 07.09.2024, terão garantidos os seguintes direitos:

a) pagamento das horas trabalhadas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento);

b) concessão do descanso compensatório em dias a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho no feriado, sobre a pena de dobra. Podendo ainda, a folga ser substituída por um acréscimo de 100% (cem por cento) do valor das respectivas bonificações especificadas no item "c" deste inciso;

c-) indenização a título de alimentação a ser paga com o salário do mês do feriado trabalhado, observado o seguinte:

c.1 - empresas ME, MEI e EPP: **R\$ 41,00 (quarenta e um reais);**

c.2 - demais empresas: **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).**

d-) pagamento de vale transporte gratuito.

III - Disposições gerais:

a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado de que trata esse instrumento, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, sem prejuízo do DSR, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados nesse instrumento;

b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente nesse feriado, não poderá ser substituída pelo acréscimo no banco de horas dos empregados

c) fica proibido o trabalho dos menores e de mulheres gestantes nesse feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu representante legal;

- d)** a recusa ao trabalho no feriado de que trata essa cláusula, não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;
- e)** a empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados nesta cláusula;
- f)** o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo;
- g)** a multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula quadragésima terceira.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção ora aditada e vigente ao período de 01.09.2023 a 31.08.2024 para todos os efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para que produza os efeitos legais, protocolam, para fins de registro e arquivo, no Sistema Mediador de nomas coletivas.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA d'OESTE


VALDEIR MATHEUS RIBEIRO
Presidente


Pedro Lazari Neto
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 71.523

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.062